

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIARISTA

Pelo presente instrumento particular, a Sr^a. **PRISCILA DE ANDRADE ROCHA**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada à Rua do Amparo, 45, Cristo, João Pessoa/PB, portadora do CIC nº 022.022.033-44 e da Cédula de Identidade RG nº 234.432-SSP/PB, doravante denominado(a) contratante, e a Sr^a. **KARLA DA SILVA CAETANO**, brasileira, solteira, prestadora de serviços, portadora do CIC nº 090.098.098-56-36, Cédula de Identidade RG nº 3.444.567-SSP/PB, NIT nº 1.197.261.008-7, residente e domiciliada à Travessa Dalvanira Oliveira, 233, Bairro do Sesi, Bayeux/PB, doravante denominado(a) contratado(a), celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, e regido pelas cláusulas abaixo transcritas e demais disposições legais vigentes:

1^a – O(A) contratado(a) prestará ao(à) contratante serviços de diarista duas vezes por semana, fazendo faxina, arrumação, lavando e passando roupas e demais atribuições a serem combinadas entre as partes contratantes;

2^a - O local desta prestação de serviços será na residência do(a) contratante, situada à Rua do Amparo, 45, Cristo, João Pessoa/PB;

3^a - O contratado perceberá os seus honorários profissionais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), no final da prestação dos serviços de cada dia;

4^a - É de responsabilidade do(a) contratado(a) o recolhimento da sua contribuição previdenciária como segurado(a) autônomo(a) (código 1007 ou 1473);

5^a – Fica a critério do(a) contratado(a) escolher o dia na semana que melhor lhe aprouver para prestação deste serviço;

6^a – A despesa com o transporte para prestação destes serviços é de responsabilidade do(a) contratado(a);

7^a – O prazo deste contrato é por tempo indeterminado, e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem qualquer direito a indenização, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 07 (sete) dias;

8^a - Fica compactuado a total inexistência de vínculo empregatício entre as partes contratantes nos termos da Lei Complementar nº 150/2015, excluindo-se aqui as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre o(a) contratado(a) e contratante qualquer tipo de relação de subordinação;

9^a - Salvo com a expressa autorização do(a) contratante, não pode o(a) contratado(a) delegar para terceiros as suas atribuições previstas neste instrumento de contrato de prestação de serviços, sob pena de ocorrer à sua rescisão imediata;

10ª - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, elegem o foro da comarca de João Pessoa/PB, independente do domicílio das partes contratantes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

João Pessoa, 01 de janeiro de 2018.

PRISCILA DE ANDRADE ROCHA
Contratante

KARLA DA SILVA CAETANO
Contratada

TESTEMUNHAS: